

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2014.

Comunicação nº 183/14 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os Auditores Dr. Marcelo Jucá Barros, Dr. José Jayme Santoro, Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Vagner Lima Gabriel, Dr. Sérgio Batalha, Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas do Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Rui Calandrini e Dr. Henrique Maués, reuniu-se às 18h15min do dia 26 de maio de 2014, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas localizado à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1. Processo 073/14

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 7ª CDR (que absolveu os atletas Marcio Guindani Soares (Friburguense AC) Marcelo Amarildo de Jesus (nova Iguaçu FC) quanto à imputação do art. 254 CBJD e absolveu as associações Friburguense AC e Nova Iguaçu FC, quanto à imputação do art. 191 III CBJD.

Relator: Dr. José Jayme Santoro.

Defesa: Dr. Marcelo Mendes (Nova Iguaçu FC) e Dr. Tiago Miranda (Friburguense AC)

Resultado: Apresentada prova de vídeo a pedido da procuradoria.

Por unanimidade de votos, conheceu o recurso e negou provimento mantendo a decisão que foi aplicada pela 7ª CDR.

Por unanimidade de votos conheceu o recurso e deu provimento parcial para absolver o atleta Marcelo Amarildo de Jesus do Nova Iguaçu FC e com relação ao atleta Márcio Guindani reclassificou a imputação do art. 254 CBJD para o art. 250 CBJD aplicando a penalidade de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência.

2. Processo 137/2014

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 7^a CDR (que absolveu o Madureira EC, quanto à imputação do art. 191 III CBJD.)

Relator: Dr. Vagner Lima Gabriel

Defesa: ausente

Resultado: O Dr. Jonei Garcia fez a relatoria do proc. 137/2014 e 139/2014 sendo julgados juntos por ser tratarem do mesmo objeto.

Por unanimidade de votos, conheceu o recurso e negou provimento mantendo a decisão aplicada pela 7^a CDR.

3) Processo 139/2014

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 7^a CDR (que absolveu as associações EC Tigres do Brasil e Paduano EC, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.)

Relator: Dr. Jonei Garcia Alvim

Defesa: ausente

Resultado: O Dr. Jonei Garcia fez a relatoria do proc. 137/2014 e 139/2014 sendo julgados juntos por ser tratarem do mesmo objeto.

Por unanimidade de votos, conheceu o recurso e negou provimento mantendo as decisões aplicadas pela 7^a CDR.



4) Processo 206/2014

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Vasco da Gama

Recorrido: CR Flamengo

Relator: Dr. Marcelo Jucá

Terceiro Interessado: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Defesa: Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo (CR Vasco da Gama OAB/RJ 65541), Dr. Domingos Moro (Terceiro Interessado) Dr. Marco Aurélio CR Flamengo.

Resultado: Por unanimidade de votos, foi conhecido e provido o Recurso Voluntário do CR Vasco da Gama, para, consequentemente, receber a Impugnação de partida. Depois, o Presidente do Tribunal designou o Auditor Marcelo Jucá Barros para a relatoria da Impugnação, por considerá-lo vinculado ao feito.

Iniciada a apreciação do processado, por unanimidade de votos foi rejeitada a suspensão da homologação da partida, tendo em vista a ocorrência de fato consumado.

Inquirido pelo Relator, a respeito da produção de provas pertinentes à Impugnação, a defesa do CR Vasco da Gama insistiu no depoimento pessoal do Árbitro da partida e do Assistente Sr. Luiz Antônio Muniz de Oliveira, desistindo da oitiva do Presidente da FFERJ, o que foi deferido.

Ficou designado para o dia 29 de maio do corrente, quinta-feira, às 18 horas, para a continuação da sessão, com o julgamento da Impugnação, devendo a Secretaria realizar as intimações de estilo.

As partes ficaram cientes e concordaram com a designação da data de continuação do julgamento, abrindo mão de invocar o cumprimento de quaisquer outros prazos.

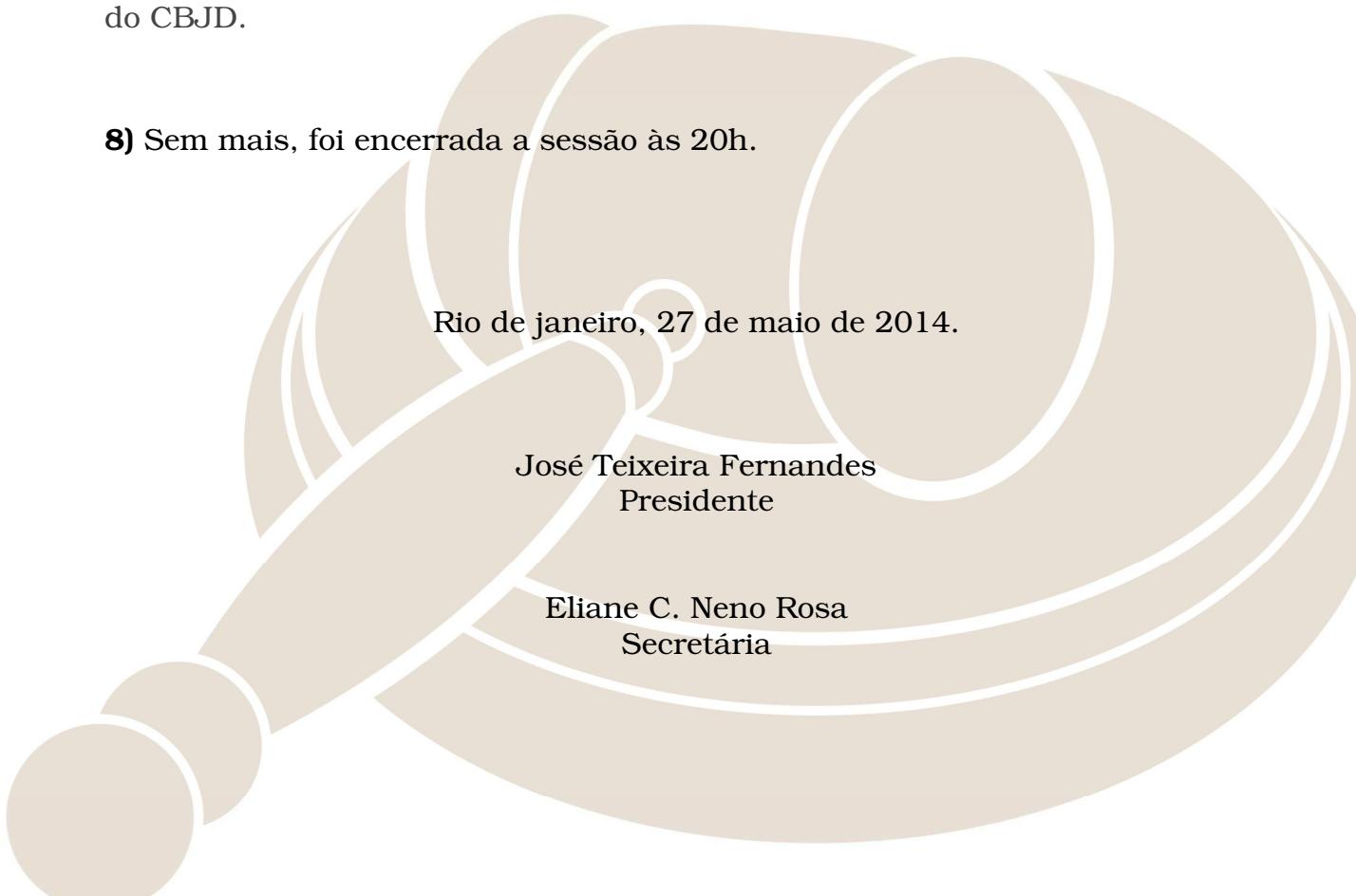


5) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

6) O Procurador se manifestou em todos os processos.

7) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

8) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h.



Rio de Janeiro, 27 de maio de 2014.

José Teixeira Fernandes
Presidente

Eliane C. Neno Rosa
Secretária